



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

E-mail: [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)

**ESTADO DO PARANÁ**

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr*  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

### **LEI COMPLEMENTAR nº. 1.470/2014**

**EMENTA:** Istitui Programa Especial de Pagamento de Créditos Tributários Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento ou reparcelamento de créditos tributários aos contribuintes em débitos junto à Fazenda Pública Municipal de Bom Sucesso, de pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não em Dívida Ativa, ajuizadas ou não, de quaisquer tributos municipais vencidos até 31/12/2013.

Parágrafo Único – No caso de créditos tributários ajuizados, para fazer jus aos benefícios desta lei, o executado deverá liquidar as despesas processuais pendentes até a data do requerimento.

Art. 2º - Os créditos tributários abrangidos por esta Lei poderão ser pagos pelo sujeito passivo escolhendo uma das opções abaixo:

I – A vista, caso em que haverá anistia de 100% (cem por cento) do valor das multas e remissão de 100% (cem por cento) do valor dos juros.

II – Em até 06 (seis) parcelas mensais, caso em que haverá anistia de 80% (oitenta por cento) do valor das multas e remissão de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros.

III – Em até 12 (doze) parcelas mensais, caso em que haverá anistia de 60% (sessenta por cento) do valor das multas e remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros.

IV – Em até 18 (dezoito) parcelas mensais, caso em que haverá anistia de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas e remissão de 40% (quaranta por cento) do valor dos juros.

P



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)

**ESTADO DO PARANÁ**

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr*  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

V – Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, caso em que haverá anistia de 40% (quarenta por cento) do valor das multas e remissão de 30% (trinta por cento) do valor dos juros.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses deste artigo, o crédito será acrescido, na data da adesão ao programa, da correção monetária acumulada, pelo INPC do IBGE, desde o vencimento até a data da adesão.

§ 2º. O valor mínimo de qualquer parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta) reais.

§3º. O pagamento da primeira parcela se dará na data da adesão ao programa, e as demais sempre a cada 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 3º Por ocasião do parcelamento das obrigações tributárias, o sujeito passivo ou seu representante legal, firmará contrato de parcelamento e/ ou termo de confissão de Dívida nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará na automática rescisão do parcelamento e exclusão do programa, ficando sujeito a execução fiscal o valor total do saldo remanescente do crédito tributário acrescido das multas e juros excluídos.

Art. 5º - O contribuinte tem o prazo de até 31 de novembro de 2014, para solicitar o benefício fiscal, expirado o prazo, os créditos tributários serão levados à cobrança judicial.

Art. 6º Fica suspensos os prazos prescricionais relativos aos tributos abrangidos por esta lei, até a data de 31 de novembro de 2.014.

Art. 7º. O Poder Executivo divulgará o presente programa nos meios de comunicação necessários ao conhecimento da população.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

E-mail: [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)

**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

em contrário.

Edifício da Municipalidade de Bom Sucesso, em, 07 de agosto de 2014

  
Maurício Aparecido de Castro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR  
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA

EDIÇÃO: 7052 PAG: 4

DATA: 08/08/2014